



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1663/2022

PROTOCOLO Nº 24331/2022

PROJETO DE LEI Nº 2.510/2022

EMENTA: “ALTERA A REDACAO DA LEI 3.817, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIENICOS PARA ADOLESCENTES E MULHERES EM SITUACOES DE VULNERABILIDADE NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.”

INICIATIVA: PREFEITO

PARECER LEGISLATIVO Nº 256/2022

I – DO RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminha projeto de lei em epígrafe para fins de apreciação, análise, discussão e posterior aprovação desta Casa de Leis que altera a redação da Lei nº 3.817, de 21 de Dezembro de 2021, que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no Município de Araucária.

Segundo o Executivo Municipal, nas fls. 02 e 03: “A alteração da Lei Municipal nº 3.817/2021 visa adequar a norma à Lei Federal nº 14.214/2021 que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que estabelece em seu art. 6º que as despesas para a execução das ações previstas na norma federal correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atenção primária à saúde.”

Esclarece que “A redação atual da norma prevê que a Secretaria

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/10/2022 as 10:41:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Municipal de Assistência Social – SMAS irá arcar com a aquisição dos absorventes. Contudo, para possibilitar que o Município receba do SUS através da SMAS os recursos previstos na Lei Federal nº 14.214/2021, faz-se necessário alterar sua redação prevendo que o responsável principal pela aquisição dos absorventes será a Secretaria de Saúde.”

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importa referir que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município. Proposição que disponha a respeito de regime jurídico a proposição se refere a criação e estruturação da administração pública, direta e indireta deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação do inciso V do art. 41 da Lei Orgânica.

*Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
(...)
V – criem e estruturam atribuições e entidades da administração, direta e indireta.*

Temos também que é de competência privativa a iniciativa de projetos de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/10/2022 as 10:41:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

lei que estabelece a estrutura e organização da administração da Prefeitura, inciso X do art. 56.

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”), preceito aplicado por simetria ao Município, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de organização administrativa e serviços públicos, no âmbito municipal, é o Prefeito.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Apresentamos as modificações propostas pelo Prefeito à Lei Municipal nº 3.817/2021:

- Art. 1º Altera a redação do art. 5º da Lei nº 3.817, de 21 de dezembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Com relação aos recursos para a execução desta lei fica estabelecido que:

I - Compete à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA a aquisição dos itens a serem distribuídos entre as Secretarias que realizarão o fornecimento às usuárias cadastradas no programa;

II - Compete à SMSA realizar ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes relacionados à Saúde da Mulher, no

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/10/2022 as 10:41:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

que tange à higiene íntima, realizando, também, a entrega dos absorventes higiênicos nas unidades básicas de saúde e unidades básicas de saúde da família, conforme a distribuição e os critérios estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social - SMAS;

III – Os recursos para aquisição dos absorventes podem ser próprios do município ou oriundos de repasse federal ou estadual;

IV – Na eventualidade de indisponibilidade de recursos pela SMSA a SMAS poderá custear total ou parcialmente a aquisição dos absorventes e promoção de ações relacionadas ao objeto desta Lei.”

Assim dispõe a Lei Federal nº 14.214/2021:

"Art. 1º (VETADO).

*Art. 2º É instituído o **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual**, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:*

*I - **combater a precariedade menstrual**, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;*

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Art. 3º (VETADO).

*Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será **implementado de forma integrada entre todos os entes federados, mediante atuação, em especial, das áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.***

§ 1º O Poder Público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

§ 2º Os gestores da área de educação ficam autorizados a realizar os gastos necessários para o atendimento do disposto nesta Lei.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/10/2022 as 10:41:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial."

(grifos nossos)

Por todo o exposto, entendemos que a quem compete instituir o programa tem competência para alterar a referida normativa. O objetivo da alteração foi a adequação à Lei Federal nº 14.214/2021 a qual dita que as despesas para a execução das ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União Sistema Único de Saúde – SUS, sendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social entendeu que o Programa Municipal trata de estratégia para a Promoção e Proteção da Saúde Menstrual de adolescentes e mulheres, por esse motivo solicitou a presente alteração.

A Lei prevê em seu artigo 5º Inciso I: • "Art. 5º Os recursos oriundos para a execução desta lei, correrão por conta de cada Secretaria que promoverá as seguintes ações: I - Compete à Secretaria de Assistência Social a aquisição dos itens a serem distribuídos entre as Secretarias que realizarão o fornecimento às usuárias cadastradas no programa;" (LEI 3.856/2022). No entanto, a Lei Federal 14.214/2021, trata que as despesas com a execução das ações correrão a conta do Sistema Único de Saúde, conforme segue: • "Art. 6º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual." (LEI 14.214/2021).

O Projeto de Lei vem acompanhado dos seguintes documentos: Ofício nº 4778/2022 da Prefeitura, fls. 02 e 03; Projeto de Lei nº 2.510/2022, fls. 04; Folha de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/10/2022 as 10:41:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Informação da Diretoria do Processo Legislativo, fls. 05.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 72.746/2022 e código verificador BTB3S6M7), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Relatório do Secretário Municipal de Governo; 2- Relatório do Secretário Municipal de Governo; 3- Parecer PGM nº 1619/2022; 4- Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

III – DA CONCLUSÃO

Observamos que a presente proposição segue as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, II e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrarem os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 24 de outubro de 2022.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR Nº 18442

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 24/10/2022 as 10:41:08.